

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

WRIQUILÂNEA DUARTE DE OLIVEIRA

**O TRABALHO DEGRADANTE NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR
DO CASO NORDESTINO**

CARUARU - PE

2015

WRIQUILÂNEA DUARTE DE OLIVEIRA

**O TRABALHO DEGRADANTE NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO
NORDESTINO**

Monografia elaborada pela Acadêmica Wriquilânea Duarte de Oliveira como exigência do Curso de graduação em Ciências Econômicas, da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE-Campus Agreste, sob a orientação do professor André Luiz de Miranda Martins.

CARUARU- PE

2015

Catálogo na fonte:
Bibliotecária - Simone Xavier CRB/4-1242

O48t Oliveira, Wriquilânea Duarte de.
O trabalho degradante no Brasil: reflexões a partir do caso nordestino. / Wriquilânea Duarte de Oliveira. - Caruaru: O Autor, 2015.
46f. il. ; 30 cm.

Orientador: André Luiz de Miranda Martins
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Federal de Pernambuco, CAA, Economia, 2015.
Inclui referências bibliográficas

1. Trabalho escravo. 2. Brasil, Nordeste. I. Martins, André Luiz de Miranda (orientador). II. Título.

330 CDD (23. ed.)

UFPE (CAA 2015-191)

WRIQUILÂNEA DUARTE DE OLIVEIRA

**O TRABALHO DEGRADANTE NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DO CASO
NORDESTINO**

Trabalho de monografia apresentado ao curso de ciências econômicas da Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovado em: 23/07 /2015.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. (André Luiz de Miranda Martins)

Prof. (Glaudionor Gomes Barbosa)

Prof. (Nélio Vieira de Melo)

Aos meus pais, Cícero e Maria Graciete, que sempre me deram a oportunidade de estudar. Ao meu irmão, Wirajan, pela disposição em me ajudar. A memória da minha “Vó Maria Luiz”, suas preces me guiam todos os dias. Ao meu namorado, Edjailson, pela paciência e incentivo. Aos meus amigos, Alexsandra, Rosana, Rejane, Stephany e Tarcísio, pela companhia nesta caminhada acadêmica.

Agradeço imensamente a Deus por ter me dado sabedoria, não me deixou desanimar e me proporcionou a alegria de poder realizar este curso. Agradeço a todos meus familiares e amigos, em especial ao Professor André Martins pela ajuda e tempo destinado a leitura e orientação deste trabalho. Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta etapa da minha vida.

RESUMO

O presente trabalho monográfico, de caráter preponderantemente bibliográfico, tem como objeto de pesquisa o trabalho contemporâneo análogo ao escravo. Esse levantamento norteou nosso trabalho de pesquisa e escrita nos dois primeiros capítulos, onde se aborda, nesta ordem, a caracterização histórica do trabalho escravo, destacando as tipologias que dão conta desse grave problema social na contemporaneidade; e as transformações históricas por que passou, na Região Nordeste do Brasil, o trabalho na economia canavieira – visto ser essa economia a que mais, “preservou”, praticamente até os dias de hoje, as formas arcaicas e degradantes de uso do trabalho humano, expressas, entre outras, num sistema continuado de dependência do “senhor”, tal como o sistema de morada. Em seguida são apresentados os resultados de uma pesquisa sobre o trabalho análogo ao escravo no Nordeste, nos anos de 2003, 2005 e 2009, a partir de dados obtidos em relatórios da Comissão Pastoral da Terra-CPT. Trata-se de uma das poucas bases de dados sobre trabalho degradante existentes no País, o que não deixa de evidenciar o perigoso e lamentável silêncio que se faz sobre essa temática em plena segunda década do século XXI.

Palavras-chave: trabalho; trabalho (análogo ao) escravo; Nordeste.

ABSTRACT

This monographic work, mainly bibliographical, has as a research subject analog contemporary work slave. This survey has guided our research and writing in the first two chapters, that addresses, in this order, the historical characterization of slave labor, highlighting the types that refer to this serious social problem in contemporary times; and the historic transformations now, in Brazil's Northeast region, work in the sugarcane economy - as it is these savings that more, "preserved", practically until today, archaic and degrading forms of use of human labor, expressed, among others, an ongoing system of reliance on the "master" as the address system. Then they present the results of a research on slave labor in the Northeast, in 2003, 2005 and 2009, from data obtained in the Pastoral Commission of the Earth-CPT reports. It is one of the few databases degrading work existing in the country, which does not fail to highlight the dangerous and regrettable silence that is done on this subject in the middle of the second decade of this century.

Keywords: work; work (analogous to) slave; Northeast.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 CONCEITOS	12
1.1 Trabalho escravo	12
1.2 Trabalho análogo ao de escravo	15
1.3 Trabalho forçado	17
1.4 Trabalho degradante	18
1.5 Escravidão por dívidas.....	19
1.6 Escravidão infanto-juvenil.....	22
1.7 Trabalho decente	24
2 NORDESTE: O TRABALHO NA CANA-DE-AÇUCAR DO FIM DA ESCRAVIDÃO ATÉ A CRISE DO SISTEMA DE MORADA	26
2.1 Sistema de morada: consolidação e crise (o caso da Zona da Mata de Pernambuco)	30
3 O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO NORDESTE NOS DIAS DE HOJE	36
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

Em 13 de maio de 1888, a princesa Isabel decreta o fim da escravidão no país com a promulgação da Lei Áurea, no qual prever o fim do direito da propriedade de uma pessoa sobre a outra. No entanto, as suas marcas deixada pela exploração da mão-de-obra escrava permanecem até os dias de hoje, aderindo apenas novas formas de concorrência no mercado.

A exploração do trabalho no Brasil remonta impetuosamente a região Nordeste com a cultura canavieira, que se mostrou altamente atraente para os colonizadores o seu plantio. Mesmo com o fim da escravidão que assolava a região, à medida adotada para estimular o crescimento acelerado da área, trouxe uma nova escravidão como meio para alavancar a produção no final do século XIX, se expandindo para todo o território nacional e ainda atraindo um grande número de imigrantes para o país, mas essa prática não se delimitou em uma atividade específica, atingindo distintas áreas.

De acordo com o Ministério Público do Trabalho (2013), evidenciou que entre 1995 a 2012, cerca de 44 mil trabalhadores foram resgatados em 3,4 mil estabelecimentos inspecionado nos estados do Pará, Mato Grosso, Bahia, Maranhão e Tocantins, onde se encontram a maior quantidade de denúncias na zona rural, vivendo em condições subumanas, isolados, dormindo praticamente ao relento, sem água potável nem comida decente.

Os dados do Ministério Trabalho e Emprego (2014) revelaram que as operações de combate ao trabalho análogo ao de escravo relativa no país em 2013 chegaram a 2.063 trabalhadores resgatados, totalizando mais de 50% dos trabalhadores identificados em condições degradantes vieram do meio urbano. A partir dessa mesma fonte vieram as principais atividades com maior incidência de trabalhadores a essa situação, em nível nacional, sendo: pecuária, agricultura, construção e a indústria. Essa nova escravidão, ou melhor, o trabalho escravo contemporâneo é definido no artigo 149 do Código Penal e se caracteriza por trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante de trabalho e servidão por dívida.

Enquanto isso é cada vez mais expressiva a quantidade de trabalhadores estrangeiros, como: haitianos, chilenos e bolivianos que chegam ao país em busca de trabalho e renda, atingindo segmentos de pequeno a grande porte, sendo indivíduos vulneráveis, pobres,

analfabetos e sem acesso a serviços básicos, logo são indivíduos que se deixam aliciar por capitalistas, propiciando uma concorrência desleal entre setores e países.

Dessa forma, como meio de proteger essa camada desprovida de proteção emerge a ONU (Organização das Nações Unidas), destinada ao melhoramento das condições de trabalhadores, se contrapondo a atos desumanos, a mesma não utiliza o termo trabalho escravo, adotando a denominação de trabalho forçado, desencadeando a falta de direitos trabalhistas e humanos que afetavam os trabalhadores em diferentes partes do mundo.

Conforme Relatório Global da OIT de 2007, estima que existam pelo menos 12,3 milhões de pessoas submetidas a trabalho forçado em todo o mundo, e no mínimo 1,3 milhão na América Latina, gerando US\$ 31,7 bilhões os lucros pelo produto do trabalho escravo a cada ano, sendo que metade disso fica em países ricos, industrializados.

À base das considerações acima, definimos o trabalho contemporâneo análogo ao escravo como nosso objeto de estudo. O presente trabalho monográfico tem caráter preponderantemente bibliográfico. “O levantamento bibliográfico consiste na busca de estudos anteriores que já foram produzidos por outros cientistas e que geralmente são publicados em livros ou artigos científicos” (ACEVEDO E NOHARA, 2007, p. 48).

Esse levantamento norteou nosso trabalho de pesquisa e escrita nos dois primeiros capítulos, onde se aborda, nesta ordem, a caracterização histórica do trabalho escravo, destacando as tipologias que dão conta desse grave problema social na contemporaneidade (Capítulo 1); e as transformações históricas por que passou, na Região Nordeste do Brasil, o trabalho na economia canavieira – visto ser essa economia a que mais, digamos, “preservou”, praticamente até os dias de hoje, as formas arcaicas e degradantes de uso do trabalho humano, expressas, entre outras, num sistema continuado de dependência do “senhor”, tal como o sistema de morada.

No Capítulo Terceiro são apresentados os resultados de uma pesquisa sobre o trabalho análogo ao escravo no Nordeste, nos anos de 2003, 2005 e 2009, a partir de dados obtidos em relatórios da Comissão Pastoral da Terra-CPT. Trata-se de uma das poucas bases de dados existentes no País, o que não deixa de evidenciar o perigoso e lamentável silêncio que se faz sobre essa temática em plena segunda década do século XXI.

Dessa forma a pesquisa exploratória é muito utilizada no momento em que o pesquisador entra em contato com as fontes de coleta de dados, alcançando assim melhores

formas com o problema, culminando em torna-lo mais prático ou constituir hipóteses. (GONÇALVES, 2005)

Nesse sentido, e concluindo esta breve Introdução, notamos que um dos objetivos complementares (aos objetivos propriamente ditos) do presente trabalho monográfico seria o de despertar o interesse de outros jovens pesquisadores numa abordagem quantitativa mais aprofundada desse problema. Ou seja: a busca de dados mais detalhados, para que se tenha, talvez a médio prazo, uma perspectiva mais precisa da gravidade do problema do trabalho análogo ao escravo no Brasil de hoje.

1 CONCEITOS

Neste capítulo apresentaremos uma série de conceitos históricos do trabalho escravo, destacando as formas que precedem nos dias atuais, como: trabalho análogo ao escravo, forçado, degradante, escravidão por dívidas, escravidão infante-juvenil e o trabalho decente.

1.1 Trabalho escravo

O trabalho escravo é a forma mais primitiva de exploração do homem pelo homem. A ação do ser humano em se apoderar dos serviços e do próprio trabalhador foram práticas mais antigas das nossas civilizações em sua produção e nas tarefas domésticas. Essa forma se estendeu até a época do Brasil Império, decorrente a posse absoluta sobre o homem.

A escravidão foi uma forma de exploração com definições específicas. A liberdade era completamente lhe confiscada, seu destino pertencia a um só patrão, seu senhor. Eram “seres” alienados pela sua origem, incumbidos a servir, independente da sua capacidade produtiva. A repressão podia ser usada à vontade pelo seu dono. O cerceamento da liberdade era uma das principais medidas tomadas neste modo de exploração que acabava afugentando e submetendo o escravo a viver sob as condições mais perversas que o senhor podia lhe sujeitar.

Sob essa perspectiva a fixação dos colonizadores nas terras brasileiras trouxe consigo milhares de negros escravos africanos a fim de trabalhar nas diversas atividades que o país desencadeara frente ao cenário mundial, como forma de obter lucros, já que os trabalhadores desprendiam as práticas mais abusivas nas tarefas braçais, no qual para o ser humano livre tal condição não era dignificante ao cidadão.

A Sociedade das Nações abordou a escravidão, veemente sobre o trabalho escravo e indígena, a fim de enquadrar as mais distintas formas de privação permanente ou definitiva que viera sendo cometido a esses indivíduos.

Dessa forma, a Sociedade Das Nações, posteriormente a sua herdeira, a Organização das Nações Unidas, definiram a escravidão como o cerceamento da liberdade e o fato de ser posse de outrem como elemento principal para estabelecer a diferença entre trabalho escravo e livre. (FERRERAS e SECRETO, 2013)

Dessa maneira o trabalho escravo é a forma que se dá ao uso de mão-de-obra contra a própria vontade e pela qual muitas vezes não há nenhuma remuneração como forma de pagamento pela sua prestação de serviços. Nesse período supracitado o escravo tinha apenas um valor de uso e não de troca, enquanto que a escravidão contemporânea não tem valor algum.

A abolição do trabalho escravo foi propulsada entre as demais instituições que vigorava na época, pelo Anti-slavery International, constituído em 1839, com o intuito de abolir a escravidão nas colônias inglesas, e, conseqüentemente no resto do mundo. O seu pressuposto era de tentar estabelecer acordos de cooperação contra a escravidão e a repressão ao tráfico nas colônias inglesas. A Anti-slavery se estendeu por mais de 170 anos desenvolvendo seus ideais e influenciando movimentos nesse mesmo sentido.

De acordo com Ferreras e Secreto (2013) o principal fator na luta contra o trabalho escravo está inserido como uma problemática inseparável ao capitalismo, e não como uma instituição própria ou anormal que, com o desenvolvimento das forças produtivas, pode ser desarticulada, ou seja, no momento em que a fiscalização diminuía novas fronteiras são abertas, isso precedia novamente o trabalho.

A luta pela liberdade dos escravos se desenvolveu nas mais distintas correntes abolicionistas. O país que causou grande repercussão em seu processo abolicionista foi o Haiti, o primeiro país a abolir a escravidão conseqüentemente libertar a grande maioria da população, mas também o primeiro país independente a retoma-la, decorrente da necessidade de proteger a colônia. “A abolição estaria garantida sempre e quando a independência fosse declarada - o que aconteceu em 1804”. (FERRERAS e SECRETO, 2013, p.73)

Enquanto os escravos estão em armas, a abolição era garantida por eles mesmos no momento da desmobilização e com necessidade de retornar as atividades econômicas, a escravidão passava a ser uma necessidade ante a escassez de mão-de-obra e dos direitos humanos deram lugar às urgências econômicas. (FERRERAS e SECRETO, 2013)

A tênue linha entre liberdade e escravidão não foi apenas um caso particular de outros países, o Brasil também passou por um emblemático processo a abolir a escravidão, contra sua vontade, sendo implantado por meio de exigência.

A partir do século XIX, o governo inglês passou a exigir que todos os países acabassem com o tráfico de escravos e, posteriormente, com a escravização dos negros. Sob essa exigência o governo brasileiro proibiu o tráfico de escravos em 1831 através de uma lei. No entanto, a lei foi desobedecida abertamente, pois os senhores de terras continuavam importando braços escravos para a lavoura, mesmo quando o governo inglês passou a enviar navios para aprisionar os navios negreiros que vinham para o Brasil.

Cansada do descaso do governo brasileiro para com a questão da escravidão, a Inglaterra decretou, em 1845, o Bill Aberdeen. Essa lei declarava ilegal o tráfico de escravos e dava ao governo inglês o direito de aprisionar navios negreiros de qualquer nacionalidade e julgar os traficantes de acordo com as leis inglesas. Após o aprisionamento de alguns navios brasileiros que tentavam driblar as leis vigentes, foi decretado pelo país em 1850 a Lei Eusébio de Queiroz, que proibia a importação de escravos.

Já em 1871 foi declarada a Lei do Ventre Livre, ao conceder a liberdade aos filhos de escravas nascidos a partir daquela data, além de libertar os escravos da coroa. Mas permitia também que os donos de escravos se utilizassem do trabalho dessas crianças, sem remunerá-las até que elas completassem 21 anos de idade, sob o pretexto de que era necessário educá-las. E no ano de 1885 foi promulgada a Lei dos Sexagenários que declarava livres os escravos a partir de 65 anos de idade. Em virtude a essas duas leis, o movimento abolicionista se tornou intenso, em consequência disso surgiu a Lei Áurea (13 de maio de 1888), assinada pela princesa Isabel decretando a liberdade a todos os escravos, pondo fim a exploração do trabalhador em razão de sua cor, raça ou etnia.

Esse árduo processo de abolição não pôs fim ao regime escravocrata, se sucedendo apenas novas formas de trabalho para esses indivíduos, como salienta Ferreras e Secreto (2013) a abolição deu passo mais ou menos “criativas” de retomada à exploração da mão-de-obra.

Em virtude das mais intrigantes práticas ainda cometidas ao ser humano foram criados vários tratados e organizações em busca de melhores condições de trabalho, dentre elas, a Sociedade das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho, criadas no Tratado de Versalhes ,como uma forma de contrapor-se ao trabalho escravo e as suas formas. Os laços comunicantes entre esses movimentos conseguiram abarcar muitas ações que estavam sendo cometidas até, então, não estavam tendo a verdadeira atenção perante a legislação trabalhista.

Em 1926, foi assinada uma Convenção que caracteriza a escravidão como uma propriedade e que engendra outras formas de exploração, como: trabalho forçado, trabalho por dívidas e outros meios que acabavam privando o trabalhador a liberdade de, nesse momento passava-se a ter outra visão diante as mais perversas práticas contra o trabalhador diante da legislação internacional.

A incorporação dessas outras formas de trabalho que também implicavam falta de direitos trabalhistas e humanos e afetavam aos trabalhadores em diferentes partes do mundo, incluída a Europa Ocidental e os Estados Unidos, foi um dos trunfos da incorporação da OIT à Comissão, a qual deve ser vista como divisor de águas na luta contra as formas de trabalho cativo. (FERRERAS e SECRETO, 2013, p.78)

Conforme a OIT (2013) o Artigo IV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é conferido a todos que ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

De acordo com Ferreras e Secreto (2013) enquanto que a maioria dos movimentos abolicionistas usava a expressão trabalho escravo, a OIT, preferiu usar a expressão trabalho forçado, para analisar a degradação do trabalho, mesmo que fosse a forma mais extrema de supressão dos direitos trabalhistas, entretanto não era a única. Dentre as suas pautas estão também o trabalho indígena ou nativo, integrada pelos trabalhadores, patrões e Estados.

A Organização das Nações Unidas teve papel fundamental nas lutas abolicionistas desenvolvidas pela SDN e dos demais movimentos, surgindo depois da Segunda Guerra Mundial, essa Organização deu uma maior abrangência a essa modalidade vindo a instituir uma política mais eficaz ao aprovar a mais abrangente Convenção Suplementar em 1956, introduzindo as novas questões de exploração ao trabalhador: o casamento arranjado, a servidão por dívidas e a entrega ou venda de crianças para exploração da sua força de trabalho.

1.2 Trabalho análogo ao de escravo

Mediante ao longo processo de escravidão vivido no Brasil, emergiu o uso de uma nova expressão a prática de abusos aos trabalhadores, “trabalho análogo ao de escravo” que

surge como um meio de condenação verbal a práticas de abusos de trabalhadores, assumindo questões contemporâneas (FERRERAS e SECRETO, 2013)

Esse termo veio ser instituído no Código Penal Brasileiro de 1940 que diz: “Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo: Pena – reclusão de dois a oito anos”. Nesse momento tal disposto não definiu especificamente o que seria essa expressão, vindo a permanecer inalterado por décadas. A antiga, como a nova redação, seguiu a expressão “condições análogas à escravidão” adotada pela Convenção da Sociedade das Nações, ocorrida em 1926, que proibiu a prática da escravidão, bem como o tráfico de escravos.

Em detrimento as várias alterações no Código Penal brasileiro em 2003, a Lei 10.803 de 11/12/2003 fixa que o artigo 149 teria a seguinte redação:

*Art.149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:
Pena- reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

§ 1º nas mesmas penas incorre quem:

I- cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II- mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido;

I- contra criança ou adolescente;

II- por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Mesmo a legislação avançando, tivemos uma proliferação na sociedade quanto às práticas de trabalho perante o ser humano. Nas quais remontam as condições análogas à de escravo restringiu-se a quatro hipóteses: (i) submissão a trabalhos forçados; (ii) submissão à jornada exaustiva; (iii) submissão a condições degradantes de trabalho; (iv) controle, por qualquer meio, da locomoção alheia em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Ferreras e Secreto (2013) se o trabalho escravo, ou a escravidão, tinha prevalecido nos debates até então, agora se ampliavam as formas que poderiam aparecer como mais brandas, mas prejudicavam o mercado de trabalho que permitia a exploração profunda dos trabalhadores propiciando uma concorrência desleal entre setores e países.

1.3 Trabalho forçado

Conforme a primeira convenção da OIT nº 29, de 1930, no artigo 2: o termo trabalho forçado ou compulsório se caracteriza todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de alguma punição e para o qual o indivíduo não se apresentou de espontânea vontade. Mediante que o trabalhador estiver impedido de deixar o serviço haverá trabalho forçado, mesmo o obreiro tiver ajustado livremente a prestação do trabalho ou incorrido em vício de consentimento em função de falsas promessas do beneficiário direto ou indireto do seu labor. (SILVA, 2010)

De acordo com Ferreras e Secreto (2013) essa forma de trabalho vem ser muito assimilada com o trabalho escravo, sendo uma expressão utilizada pela OIT, para analisar a deterioração do trabalho. Essa modalidade tem como uma das suas principais características limitar ou extinguir a liberdade de ir e vir do empregado, ou seja, privar da liberdade por meio da coação o trabalhador, dessa forma haverá sempre esse tipo de trabalho quando não for voluntário, pela aceitação, e até mesmo em seu rompimento.

Dentro da ampla situação desencadeada pelo trabalho forçado, a OIT, define as seguintes práticas desse modelo, conforme Silva (2010): a escravidão por nascimento ou por descendência de escravo/servidão por dívida; o rapto ou sequestro; a venda de uma pessoa a outra; o confinamento no local de trabalho – em prisão ou em cárcere privado; a coação psicológica; a dívida induzida (por falsificação de contas, preços inflacionados, redução do valor de bens ou serviços produzidos, taxas de juros exorbitantes, etc.); o engano ou falsas promessas sobre tipos e condições de trabalho; a retenção ou não pagamento de salários; e a retenção de documentos de identidade ou de pertences pessoais de valor.

Como supracitado as formas que advém o trabalho forçado ou obrigatório, este modelo está intrinsecamente ligado ao trabalho degradante no serviço compulsório, dentro das diferenças desta forma, está que no primeiro o trabalhador é mantido (obrigado) no posto de trabalho, enquanto que o segundo há a liberdade de chegar e sair (locomover), mas ambos deterioram o indivíduo e conduz as mais árduas atividades.

Mesmo abolida a escravidão, as formas que norteiam esse modo não foram definitivamente extintas, mesmo constando na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, dispõe que: ninguém será mantido em escravidão nem em servidão; a escravidão e o

tráfico de escravos serão proibidos nas suas distintas formas; logo, toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre opção de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho.

Mesmo extinta as mais antigas formas de escravidão, ao passar dos anos delineou as seguintes formas contemporâneas de trabalho forçado: escravidão e raptos; participação obrigatória em projetos de obras públicas; trabalho forçado na agricultura e em regiões rurais remotas (sistemas de recrutamento coercitivo); trabalhadores domésticos em situação de trabalho forçado; trabalho em servidão por dívida; trabalho forçado imposto por militares; trabalho forçado no tráfico de pessoas; e alguns aspectos do trabalho em penitenciárias e da reabilitação por meio de trabalho. (ROMERO e SPRANDEL, 2003).

1.4 Trabalho degradante

O trabalho degradante é a condição que se coloca o ser humano em atividade laboral. Esse modo submete o ser humano as mais árduas e desumanas práticas de trabalho, tendo como principal fundamento privar o trabalhador da dignidade. Essa modalidade não proíbe ou aprisiona o empregado o direito de ir e vir, mas exerce serviços, geralmente, em local impróprio, em jornadas excessivas, sem o fornecimento de uma boa refeição ou mesmo de equipamentos de segurança.

Mediante a esses modos supracitadas vemos que o trabalho degradante sujeita o ser humano as piores atividades, que em sua maioria acaba existindo por meio da coação física. “Este trabalho tira do indivíduo a condição de ser humano, ele o rebaixa a condição de “bicho”, isso por ser a dignidade o elemento principal que coloca os homens como superiores e dotados de direitos inerentes”. (BAZZAN, 2006, p.28)

[...] O trabalho degradante envolve cinco categorias distintas. A primeira diz respeito ao próprio trabalho escravo *stricto sensu*, que pressupõe a ausência de liberdade do trabalhador. A segunda concerne à jornada exaustiva, seja ela extensa ou intensa, bem como ao abuso do poder diretivo do empregador, capaz de gerar assédio moral e situações análogas. A terceira categoria relaciona-se com o salário, que deve corresponder pelo menos ao mínimo, e não sofrer descontos não previstos em lei. A quarta diz respeito à saúde do trabalhador que é alojado pelo empregador, dentro ou fora da fazenda, constituindo condições degradantes a água insalubre, a barraca de plástico, a ausência de colchões ou lençóis e a comida estragada ou insuficiente. A quinta e última categoria refere-se à ausência de condições mínimas de sobrevivência do trabalhador, em função da conduta do empregador, que não lhe oferece condições de sair dessa vil situação. (SILVA, 2010, p.55)

Cabe ressaltar, que por apenas exercer um trabalho sacrificante, não significa o trabalho degradante, no entanto, se os direitos trabalhistas tais como: equipamentos de proteção, salário adicional, insalubridade, periculosidade, higiene, boa condição de moradia e segurança não estiverem assegurados isso compõe o quadro do trabalho em situação degradante. Esse trabalho: rebaixa, deteriora o indivíduo, e, com ressalva deteriora sua saúde.

Conforme Filho (2008), mesmo que o empregador coloque o trabalhador em condições degradantes (seja por estar num local impróprio, seja de periculosidade), se o mesmo estiver recebendo um valor adicional em função da sua condição, não estaria descumprindo a lei, isso implica em dizer que só será crime quando subordinados as situações em que o empregador (delinquente) submeter empregado (vítima) a condições degradantes de trabalho, sem remuneração suplementar, conforme exigido pela legislação trabalhista.

Importante salientar que a inadimplência eventual dos direitos trabalhistas não caracteriza o trabalho em condições degradantes. [...] é necessário que exista o objetivo de “coisificar” ou “instrumentalizar” o homem-trabalhador, transformando-o em simples meio para a consecução do fim empresarial: obter mais lucros. (MIRAGLIA, 2008, p. 150-151)

Contudo, o trabalho em condições degradantes caracteriza-se, na prática, pelo descumprimento das normas básicas de segurança e saúde no trabalho por parte do tomador dos serviços, que não realiza os exames médicos do trabalhador, não fornece equipamentos de proteção individuais nem abrigos para proteção dos trabalhadores contra as intempéries, além de manter alojamentos sem as mínimas condições sanitárias e fornecer alimentação inadequada.

1.5 Escravidão por dívidas

O termo “escravidão por dívidas ou servidão por dívidas”, teve início mesmo antes da abolição da escravatura, no período colonial, ao passo dos colonos europeus que migraram para o País, no intuito de prestar serviços nas lavouras de café da então Província de São Paulo.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, disposto no art. 1º, da Convenção Suplementar sobre Práticas análogas à escravidão (promulgada pelo Decreto nº 58.563 de 1966) proíbe a escravidão por dívidas, sendo o estado ou a condição resultante do fato de que um devedor se haja comprometido a fornecer, em garantia de uma dívida, seus serviços pessoais ou os de alguém sobre o qual tenha autoridade, se o valor desses serviços não for equitativamente avaliado no ato da liquidação da dívida ou se a duração desses serviços não for limitada nem sua natureza definida.

Uma das regiões que ainda é predominante essa forma servil de trabalho é a amazônica, que vem desde o ciclo de exploração da borracha no final do século XIX, extraíndo o látex para a produção de pneus. Muitos nordestinos e seringueiros, a fim de melhores perspectivas de vida se deixam aliciar por “gatos” (homens com falsas promessas de salário). Trabalhadores ao serem aliciados para essas terras e ao se firmar por aquelas áreas se depararam com uma realidade bem distinta, sendo vitimados pelo endividamento nas cantinas dos donos dos seringais em troca de alimentos e produtos em geral, acabaram ficando a mercê da classe dominante e longe da sua casa, isolados na mata, se expondo aos riscos de doenças e ataques de animais, que culminava na morte de inúmeros trabalhadores. Eram explorados sem nenhuma proteção física, os tornavam vítimas fáceis da servidão por dívidas e das condições subumanas.

A coação pelos seringueiros se incidiu pelo sistema de aviamento, já que era o meio que garantia o provimento de mercadorias aos mesmos, os tornando dependente dos seringalistas que tentava coibir que o trabalhador acumulasse dinheiro e se tornasse independente.

De acordo com Silva (2010), nessa teia de relações e subordinações, o seringueiro levava a pior ao ficar coagido do seringalista, que se endividava antes mesmo de iniciar o trabalho, conseqüentemente acabava se tornando prisioneiro de uma sucessão de dívidas continuamente renovadas. “A exploração da borracha na Amazônia foi o primeiro grande empreendimento econômico brasileiro levado a cabo sem a mão-de-obra escrava, mas forçados a permanecer no empreendimento, enquanto não pagassem a dívida contraída aos seringalistas”. (SILVA, 2010, p.116).

O ápice do ciclo da borracha foi até 1912, após esse período as exportações decaíram rapidamente, quando os ingleses passaram a produzir na Malásia deixando de investir na produção do país.

No entanto, o segundo ciclo de exploração não foi muito diferente do primeiro modo de exploração da mão-de-obra naquela área, nesse momento a exploração estava sendo propulsada pelos japoneses que visavam abastecer o estado americano, em detrimento que o Japão havia proibido o fornecimento de borracha para os Estados Unidos.

Diante da Segunda Guerra Mundial que assolava o país, uma medida rápida para atender o mercado externo foi recrutar vários trabalhadores do Nordeste, especificadamente do Ceará, para trabalhar na mata amazônica enviados pelo Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia (SEMTA), programa criado pelo Governo do Presidente Getúlio Vargas, que recebia do Governo americano US\$ 100,00 (cem dólares) por trabalhador entregue na Amazônia.

Conforme Silva (2010), de primeiro momento os trabalhadores recebiam tratamento semelhante ao dos soldados brasileiros enviados à guerra, no entanto, o saldo foi muito diferente, pois enquanto dos 20 mil combatentes na Itália, apenas 454 morreram, entre os quase 60 mil “soldados da borracha”, cerca de 31 mil morreram na chamada “Batalha da Borracha”, vítimas de malária, febre amarela, hepatite e ataques de onça. Em decorrência dessas mazelas os seringueiros ou como eram chamados os “soldados da borracha”, passaram por um árduo período de servidão por dívidas, mesmo após o término da Segunda Guerra Mundial, os que ainda sobreviveram não tiveram o direito de poder retornar a seu estado de origem por falta de dinheiro.

Conforme prescreve o Código Penal Brasileiro em seu Art. 207 sobre o aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional:

Art. 207 – Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena – detenção de um a três anos, e multa (Redação dada pela Lei n.9.777, de 29.12.1998)

§ 1º - Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem (Parágrafo acrescentado pela Lei n.9.777, de 29.12.1998.).

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental (Parágrafo acrescentado pela Lei n.9.777, de 29.12.1998.).

Conforme Silva (2010) o aliciamento e a servidão por dívidas, ainda vigora nos dias atuais, não só na região amazônica, onde atualmente ocorre outro ciclo de exploração, denominado agronegócio, como em outras partes do imenso território nacional, aliciando por meios dos “gatos”, na maioria das vezes, trabalhadores rurais oriundos de regiões distantes dos locais da prestação de serviços.

1.5 Escravidão infanto-juvenil

A exploração do trabalho infanto-juvenil perdura na sociedade brasileira mesmo depois de promulgada a Lei do Ventre Livre em 1871, ficando ainda a mercê dos senhores de escravos as crianças nascidas após essa data para atender as jornadas de trabalho, perdurando até completar 21 anos de idade. “[...] Na verdade, a exploração da criança no trabalho, na prostituição e abusos das mais diversas formas é uma herança nefasta de uma cultura colonial na qual a criança era tida como um adulto em miniatura à qual o trabalho dignificaria”. (SIMÕES, 2012, p.5)

Segundo o UNICEF (1997) apud Silva (1999) o trabalho infantil assume as seguintes características de exploração: atividade em período integral, quando a criança ainda é muito jovem; muitas horas de atividade; atividade que provoque excessivo estresse físico, emocional ou psicológico; atividade e vida nas ruas em más condições; remuneração inadequada; responsabilidade excessiva; atividade que impeça o acesso à educação; atividade que comprometa a dignidade e a autoestima da criança, como escravidão ou trabalho servil e exploração sexual; atividade prejudicial ao pleno desenvolvimento psicológico.

Como medida para contrapor-se a escravidão infanto-juvenil a Constituição Brasileira de 1988 institui a seguinte Lei de proteção à criança e ao adolescente:

Artigo 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar comunitária, além de colocá-los a salvo de toda de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I- Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art.7º, XXXIII

Apesar de vedada a introdução de crianças e adolescentes no trabalho, tal prática muitas vezes é driblada pelo setor informal, no qual estão as empresas não registradas (irregulares), existentes nas zonas urbanas e rurais dado que esta mão-de-obra é mais fácil de ser admitida do que a adulta e por haver um menor dispêndio com o salário. “Para o capitalista esta prática traz vantagem, pois, com o custo da força de trabalho reduzido, ele ganha competitividade, podendo reduzir os preços dos seus produtos no mercado”. (SILVA, 1999)

Sem liberdade jurídica plena, submetido à tutela dos pais, às determinações estruturais da sociedade e de sua família, surge a figura ambígua do menor trabalhador, essa figura de aparência de criança e atividade de homem, produzida pelo capitalismo, nas classes subalternas. (OLIVEIRA, 1989, p. 224 apud SILVA, 1999, p.3).

A incidência da exploração de crianças nos mais distintos serviços e formas, não é uma questão advinda da vontade do próprio menor, mas em função das circunstâncias, ou melhor, pela necessidade financeira em tentar amenizar a situação da sua família. Isso o acaba condicionando a desenvolver as mais árduas tarefas que lhe seja subordinado com o mero intuito de ajudar.

Toda criança sofre danos irreversíveis quando desrespeitado seu tempo e processo de desenvolvimento infantil, seja por qualquer razão, comprometendo sua capacidade de aprendizado, desenvolvimento físico, mental e processo de socialização. O desvio da criança dos processos necessários ao seu desenvolvimento holístico é uma perversa e injusta condenação, vez que, ao lhe ser negado este direito, os danos no seu desenvolvimento psico-sócio-educativo são profundos e a possibilidade de se reparar os danos e recuperar o tempo perdido é muito remota. (SIMÕES, 2012)

Ao passar dos anos a legislação brasileira foi a que mais avançou em favor da proteção da criança e adolescente, construindo leis, projetos e sanções que visam identificar e punir qualquer ato ilícito contra esses seres indefesos, com o intuito de inseri-las na escola, desenvolver práticas pedagógicas e forma-las para uma vida digna. “A criança deve ter seu tempo, modo e momento de desenvolvimento respeitado [...]” (SIMÕES, 2012).

1.6 Trabalho decente

Para a Organização Internacional do Trabalho, trabalho decente é um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas.

Nesse modelo o ser humano é valorizado nas suas mais distintas categorias de trabalho que possa desencadear, afugentando àquela condição sofrida no período escravista. “O conceito de trabalho decente desenvolvido pela OIT perpassa pela erradicação do trabalho degradante, não se podendo aceitar práticas arcaicas do tempo do Brasil Colônia no Brasil de hoje”. (OLIVEIRA, 2012, p.5)

[...] a dignidade é uma característica inerente ao ser humano, algo que lhe é inato, e que lhe torna merecedor de respeito e consideração tanto do Estado como da sociedade, acarretando direitos e deveres fundamentais que, não só garantam a proteção do indivíduo contra quaisquer atos degradantes e desumanos, como as condições mínimas necessárias para uma vida saudável. (SILVA, 2010)

Conforme Abramo (2010) a adoção do conceito trabalho decente está intitulado desde 1988, na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, no qual os quatro eixos centrais da Agenda do Trabalho Decente são a criação de emprego de qualidade para homens e mulheres, a extensão da proteção social, a promoção e fortalecimento do diálogo social e o respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, expressos da seguinte forma:

I- Liberdade de associação e de organização sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva (Convenções 87 e 98);
II- Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório (Convenções 29 e 105);
III- Abolição efetiva do trabalho infantil (Convenções 138 e 182);
IV- Eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (Convenções 100 e 111.)

De acordo com Oliveira (2012), o Brasil convive intrinsecamente com problemas endêmicos e que acompanham sua História até a contemporaneidade, onde a geração de empregos e trabalho degradante são duas ordens de questões sociais não solucionadas, uma de variável histórica e outra contemporânea, logo dissociar o problema do trabalho escravo à tutela dos

direitos humanos e de proteção ao trabalho é fazer ouvidos moucos aos grilhões que ainda marcam e delimitam as terras do agronegócio no Brasil.

Mesmo que o país carregue intrinsecamente na sua história as mais perversas práticas adotadas a partir do trabalho humano, ao passar dos anos emendas constitucionais tentam refutar essas mazelas e condicionar o indivíduo a sua mais alta esfera, quanto cidadão. Claro, que para isso ocorra o trabalho deve ser fonte de dignidade e cidadania e, se exercido em condições adequadas, é a melhor garantia de inserção social e de que os frutos do crescimento e do desenvolvimento econômico possam ser distribuídos de forma mais justa. (OLIVEIRA, 2012)

2 NORDESTE: O TRABALHO NA CANA-DE-AÇUCAR DO FIM DA ESCRAVIDÃO ATÉ A CRISE DO SISTEMA DE MORADA

A impetuosa colonização exercida no Nordeste, mesmo após o fim da escravidão consolidou de forma audaciosa a apreensão da força trabalhadora e a propriedade da terra, na principal região produtora do açúcar na época, culminando na transição de um regime fechado para um controlado.

Conquistaram uma colônia com economia organizada em função da produção açucareira, visando ao abastecimento do mercado externo, dispendo de numerosa população branca, possuidora de grandes latifúndios, nos quais, utilizando o braço escravo desenvolviam uma atividade monocultora de *plantation*. (ANDRADE, 2007, p. 79)

A disposição que a faixa litorânea Nordestina, dispôs ao empreendimento da cana-de-açúcar foi de notável longevidade, sucumbindo qualquer relutância ao mesmo. Foi dentro dessa vertente colonizadora que o português se apoderou de forma massiva da terra e da abundante mão-de-obra disponível. A posse desses meios eram fatores cruciais para o empreendimento agromercantil da cana-de-açúcar, que se mostrava altamente lucrativo no mercado europeu. A tênue disposição de habilidades com seu manejo e produção, decorrente a larga experiência trazida das ilhas atlânticas da Madeira e do Cabo verde, somados com terras de solo (massapê), clima propício e maior proximidade ao mar, facilitando as navegações, propiciaram condições e contextos adequados para disseminar a unidade produtora de engenhos de açúcar.

Num primeiro momento a mão-de-obra que aquele cenário iria dispor era a indígena que seria facilmente adotada, ou melhor, escravizada ao negócio açucareiro. No entanto, as exigências que esse empreendimento exigia o povo nativo não conseguiu atender ao processo de limpa, plantio, colheita, fabricação, transporte, serviços domésticos e a cultura de subsistência, tais requisitos eram primordiais para a produção, foi sob a forte exploração das cargas de trabalho que esses povos se rebelaram contra qualquer forma de dominação.

Conforme Gomes (2010), os povos nativos tentaram resistir àquela forma de vida imposta pela colonização, contrária as suas culturas e noções de espaço, tempo e sacralidade da vida, dessa forma o território não era uma posse com fronteiras rígidas, mas um espaço de perambulação. “Os índios não satisfaziam a essa necessidade de mão-de-obra; inicialmente

eram pouco numerosos e as guerras e migrações para o interior contribuía seriamente para diminuí-los.” (ANDRADE, 2007, p.76).

A relutância dessa camada exigiu vultosos investimentos para complementar e substituir a mão-de-obra no empreendimento, a partir de então, emerge a estreita ligação com a África que dispunha de trabalhadores hábeis ao canavial ou a qualquer outra atividade que desencadeara. O negro foi à solução para o sucesso do negócio nessa região com plena vivacidade em trabalhar e difundir a economia mercantilista do colono europeu. Foi sob essa estrutura de mão-de-obra que a produção brasileira conseguiu dominar os mercados mundiais por um longo período. De acordo Andrade (2007), a mão-de-obra do negro, representante de uma civilização agrícola e já acostumado ao regime servil do país de origem, oferecia maior produtividade no trabalho que o indígena, daí a preferência do senhor de engenho, apesar do alto preço.

Os negros eram trazidos para colônia de Portugal, hoje Brasil, acorrentados, em navios negreiros, em condições degradantes. Os negros que sobreviviam a esta terrível e degradante viagem, começavam a chegar ao país no século XVI, para trabalhar principalmente nos engenhos de açúcar que se localizavam no litoral, sobretudo nas capitanias de Pernambuco e da Bahia. (ABREU, 2008, p.31-32)

Chegando ao porto de Recife, logo eram expostos como uma mercadoria para a venda, assim que comprados pelo senhor de engenho, se viam obrigados a trabalhar de sol a sol, caso se voltassem contra a atividade, passavam por momentos de torturas. De acordo com Andrade (2007), os escravos levavam vida dura, trabalhando seriamente durante todo o ano de cultura, na limpa e na colheita da cana, assim como na fábrica de açúcar, guardando apenas um dia por semana à cultura da lavoura de subsistência, e coitado daquele que reclamasse que seria punido com severos castigos.

Os escravos eram frequentemente submetidos a maus-tratos, a castigos corporais, podendo ser batidos com chicote, varas ou correias de couro, ser postos a ferro ou no tronco ou até ser acorrentados pelos pés ou pelo pescoço; não convinha, entretanto, aos senhores matar ou mutilar os cativos que lhe haviam custado muito dinheiro; é possível que alguns mais perversos às vezes mutilassem ou ferrassem a fogo os seus escravos, mas não devia ser frequente, a fim de não desvalorizar “peças” tão caras.(ANDRADE,2011, p.86)

A articulação da classe dominante sob a mão-de-obra e a terra definiram uma estrutura desprovida de alternativas, o estado era o principal intermediador das conquistas a essa

camada. Foi dessa forma que entre 1822 a 1850, se prever na legislação pós-independência que aos que ocupassem as terras teriam direito de reconhecê-las de sua posse, denominando “sistema das terras devolutas”, esse movimento conseqüentemente não enveredou as terras do açúcar, devido ao regime escravocrata da maioria da população e conseqüência também a cargo do poder público em omitir tal emenda, inviabilizando o direito dos trabalhadores de ter acesso à propriedade da terra de maneira legalizada.

Dessa forma era conferido o monopólio aos ricos senhores que lhes foram concedidos a sesmarias, tendo assim condições de legalizar as terras ocupadas, expulsando os que não teriam condições de registrá-las em cartório, mesmo sendo lhe concedido o direito.

A árdua situação que foi submetida os pequenos trabalhadores nessa área foi fator culminante em atender a classe dominante que dispôs com pleno êxito ao negócio canavieiro na região, eximindo a propriedade aos mesmos, obteriam uma maior disposição de braços para atender as suas necessidades. “[...] Os moradores, eram agregados tolerados nas plantações para propósitos como a guarda das ‘fronteiras’ da plantação, serviços pessoais aos plantadores e fornecer mão-de-obra suplementar para os canaviais na época da colheita” (DABAT, 2007, p. 82)

De acordo com Andrade (2004), em decorrência ao alto custo em aquisição aos escravos, era pertinente ao senhor de engenho facilitar estabelecimento aos moradores em suas terras, com a obrigação de trabalharem para a fazenda, para isso tinham permissão em derrubar trechos de matas, levantar choupanas de barro ou de palha, fazer pequeno roçado em troca disso teriam que dispor dois ou três dias de trabalho semanal por baixo preço, ou gratuito, ao senhor de engenho. Foi sob essa ótica que os senhores de engenho confiscaram alguma mudança contra aquela forma no canavial conseguindo retê-la ao seu domínio.

O Nordeste não recebeu, como São Paulo, imigrantes europeus, e [...] estes não se adaptariam às condições subumanas de trabalho aqui existentes, porque havia aquela formidável reserva de mão-de-obra representada pelos moradores que, devido às suas ínfimas condições de vida, á sua ignorância e às condições de trabalho então existentes, facilmente seria absorvida, como foi pela agroindústria do açúcar. (ANDRADE, 2011 apud DABAT, 2007).

As oscilações do mercado europeu influenciava drasticamente a produção interna, mesmo tendo havido um período da falta deste, devido à concorrência do açúcar de beterraba

europeu e do açúcar das Antilhas, o quadro da produção, então vigente não sofreu alteração, apenas precederam medidas de intensificar melhorias na qualidade do produto interno.

Dentro da forte opressão desenvolvida pelos ingleses, a mão-de-obra trazida da África chegaria ao seu fim em 1850 decretado pela Lei Eusébio de Queiroz. Nesse momento a estrutura da escravidão, desenvolvida pelo colonizador que trazia o escravo a fim de atender a demanda da região, contornou apenas a forma do abastecimento da mão-de-obra, priorizando o comércio interno, advindo que o preço dos escravos estava subindo e era pertinente encontrar alternativas mais baratas. “[...] A supressão do tráfico não nos trouxe prejuízo, uma vez que a produção aumentou depois de 1855” (ANDRADE, 2011, p.111)

A partir desse primeiro movimento outros surgiram, como: em 28 de setembro de 1871 foi aprovada a Lei do Ventre Livre que concedeu liberdade aos filhos de escravos nascidos a partir daquela data e em 1885 foi promulgada a lei dos Sexagenários que concedeu liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade.

Após o fim do tráfico negreiro, em 1888 é decretado pela Princesa Isabel o fim da escravidão. Essa árdua conquista pela liberdade não conseguiu propor um ambiente social promissor para a inserção desses ex-escravos que se viram sem nenhuma proteção legal. Pois a abolição da escravidão não foi acompanhada pelo sistema das terras devolutas, mesmo a partir do século XIX, surgir à ideia de uma reforma agrária, propulsada pelos movimentos abolicionistas.

De acordo com Dabat (2007), a legislação iniciada em 1850, com a chamada Lei de Terras, que visava coibir os europeus das fazendas de café de conseguirem terras devolutas no interior paulista, inibiu qualquer possibilidade dos trabalhadores rurais serem proprietários do principal meio de produção da região: a terra.

Ao passo que ocorre a fusão do engenho para a usina, afugenta, confisca ainda mais o trabalhador em adquirir sua pequena propriedade e exige maior desbravamento ao negócio (força). A modernização foi vista como uma necessidade em melhorar suas técnicas de plantio, produção e manejo para poder concorrer com a produção de outros países. Com o aparecimento das usinas e engenhos centrais, há uma produção cada vez maior.

A lida na terra pelos ex-escravos só foi conferida apenas por pequenos lotes concedidos pelo plantador, dificultando seu acesso. “[...] Mantendo o controle sobre a maior

parcela de terras utilizáveis, obriga a pequena a se multiplicar demasiadamente nas estreitas áreas que lhe são concedidas e onde se vai comprimir cada vez mais”. (DABAT, 2007, p. 59).

A concessão de pequenos lotes assentaria uma forma de articular a força trabalhadora no canavial. Conforme salienta Dabat (2007), a exiguidade das terras ocupadas globalmente pelas pequenas propriedades, seu tamanho individual reduzido e sua fraqueza numérica culminaria a impossibilidade dos trabalhadores rurais tornarem-se proprietários e produtores autossuficientes. “É através do monopólio da terra que os senhores de engenho controlam a força de trabalho da população local não proprietária.” (DABAT, 2007, p. 66)

2.1 Sistema de morada: consolidação e crise (o caso da Zona da Mata de Pernambuco)

A aviltante condição vivida pelo negro nas terras do açúcar, após a concessão da liberdade não propiciou um ambiente favorável para essa nova fase. A extrema concentração da propriedade da terra eximiu qualquer tipo de perspectiva, além daquela que já o conhecera, a do canavial. “Com o fim da escravidão, o grande problema desafiando os empresários era a elaboração de novas formas para fixar a mão-de-obra.” (DABAT, 2007, p.80-81).

Foi sob um modelo já existente em sua propriedade que o senhor de engenho conseguiu imobilizar a mão-de-obra do negro em sua produção, disseminando o sistema em suas terras, o da morada. Medida somada a imensidão de terras que ainda poderiam ser ocupadas na Região da Zona da Mata de Pernambuco, pela produção canavieira que poderiam contornar, ou melhor, ofuscar a plena liberdade conferida. “A limitação da força de trabalho só foi possível pelo exercício obstinado do monopólio sobre a terra e a ausência de alternativa empregatícia, seja ela urbana ou mesmo rural”. (DABAT, 2007)

Segundo Dabat (2007), o escravo que havia sido liberto de uma hora para outra, sem nenhuma ajuda, sem terras para poder desenvolver culturas de subsistência, sem assistência governamental, sentiu que a liberdade se constituía numa troca de senhor, transformando-o em assalariado, em “morador de condição”.

A concessão da alforria não lhes trouxe um cenário promissor, não apenas pela sua cor e classe, mas sim, pela adaptação aquela nova vida que fora sido concedida. Logo, com plena capacidade de se enveredar em rumo de novos horizontes, a desgastante jornada que tanto havia sido dedicada no canavial restringiu qualquer intenção, prestando-se a ficar a mercê da

classe dominante. Desde então, a liberdade conferida contornou novos modelos laborais em residir naquelas áreas.

Muitos daqueles ex-escravos se enveredaram pelas matas, formando comunidades isoladas (quilombos), enquanto que outros por seu longo período despreendido para seu senhor acabava criando uma afeição pessoal vindo a preferir permanecer por aquelas áreas, se prestando a continuar desenvolvendo seus serviços. Em Bello (1985) apud Dabat (2007), muitos negros não esquecem os laços criados aos brancos, atenuando uma fragilidade aos benefícios, não esquecendo os laços afetivos criados com as famílias de seus ex-senhores.

A proliferação de minifúndios em torno do canavial, sob um pretexto de pagar um salário irrisório em torno do engenho foi uma medida eficaz, de conter o serviço no canavial e consolidar o já existente por aquelas áreas, já que não dispunha de uma rede ferroviária para atender seus interesses econômicos. O trabalho escravo havia sido abolido, mas a forma degradante que aquela atividade assentaria, não. E, foi sob a condição de morador, que permaneceria a forma degradante que era condicionado a trabalhar naquelas áreas.

Conforme Versoza e Silva (2012) a concessão da morada em torno do plantio da cana-de-açúcar acentua a fragilidade que o morador tem em obter a algo básico para sua reprodução social: uma casa; a permissão em construir seu lar não era atribuído a qualquer pessoa que estava habilitada a morar, a pedir um espaço por aquelas terras, isso só era admitido aquele que fosse chefe da família, ou seja, que tivesse esposa e numerosos filhos.

Dessa forma quanto mais pessoas ao seu reduto mais mão-de-obra o senhor terá à sua disposição para a lida da sacaricultura, à medida que o trabalhador passa a solicitar um local para viver com sua família, de imediato já contraí com o seu patrão uma dívida moral. “[...] O trabalhador quem pedia morada ao senhor, o trabalho vinha como corolário da morada” (GARCIA, 1988 apud VERSOZA e SILVA, 2012, p.84).

[...] A concessão do senhor de engenho e o reconhecimento a que se obrigava o morador que a recebia constituíam partes de um único sistema de dominação. A relação assim constituída era o pilar sobre o qual se estruturava a relação de morada. (HEREDIA, 1988, p. 118-119 apud VERSOZA e SILVA, 2012)

A figura do morador é descrita da seguinte forma, conforme Dabat (2007) era dado para uso um pequeno casebre na propriedade da usina ou do engenho, onde podia viver com seus numerosos filhos, apinhados em um quarto ou dois, sem luz, sem água e sem instalações

sanitárias. Não estando em serviço sob ordens do seu senhor, podia plantar culturas de subsistência, sabendo, que não tinham quaisquer direitos legais a essa terra e podia ser expulso a qualquer tempo. “A concentração fundiária impossibilitou os trabalhadores rurais tornarem-se proprietários autossuficientes, através do monopólio da terra” (DABAT, 2007, p.72).

Medidas de incentivo a produção da cana-de-açúcar, foram precisamente tomadas pelo governo, ao criar em 1933 o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), visando transferir para o setor canavieiro dessa região recursos significativo (aumento da capacidade produtiva), em forma de subsídios, facilidades de crédito, reserva de mercado, entre outros, mecanismos que tentaram contornar, naquele momento, as disparidades existentes dessa região com a do Centro-Sul, que vinha sendo uma forte concorrente.

A melhoria da indústria açucareira era, porém, um imperativo econômico. O açúcar bruto, de inferior qualidade, produzido pelos engenhos banguês, não podia competir no mercado internacional e muitos proprietários já vinham procurando, desde 1870, aperfeiçoar as suas instalações industriais a fim de produzir um açúcar de melhor qualidade. Daí surgiu a usina, que consistia na instalação da moderna fábrica de açúcar em terras do antigo banguês e às custas de seu proprietário, mais esclarecido, e de espírito empreendedor. (ANDRADE, 2011, p. 113)

O exercício obstinado pela produção açucareira dispndia vultosos esforços no canavial, isso só foi conferido pelo latifúndio da terra. Conseqüentemente aquele trabalhador que dispndia seus esforços na lavoura canavieira a fim de prover sua subsistência e da sua família, não tinha direito algum de impedir o alastramento da cana-de-açúcar em torno da sua morada, se vendo coagido ao passo da expansão, tendo que construir sua casa em outra área, caso lhe fosse concedido. As extensas áreas eram de posse exclusiva dos latifundiários que driblaram por completo a posse da terra ao simples plantador.

O “prêmio” pela dedicação do morador a sacaricultura viria na forma do sítio, ou seja, um espaço que nos momentos de folga o trabalhador da cana-de-açúcar, poderia desenvolver a policultura a fim de prover seu sustento e da sua família. “O morador fixado em um “sítio” tem uma série de obrigações para com o proprietário, sendo a principal delas dar-lhe certo número de dias de trabalho”(ANDRADE, 2011, p. 128)

Mesmo dedicado um pouco do seu tempo para limpar a área ao redor da sua casa para produzir seus alimentos, ao serem solicitadas, não lhes eram assegurado absolutamente nada

por seus esforços, ou seja, não era feito nenhum tipo de pagamento para a limpa, sendo inútil sua destreza e sacrifícios ao exercício da terra.

A força desprendida nas atividades do canavial desgastava-o veemente àquela rotineira atividade na principal época de colheita que naquele período, ocorria principalmente, de setembro a março, parte da colheita manual de cana-de-açúcar compreendida pelo corte e a retirada do solo de toda a cana existente; a limpeza da cana, através da retirada da palha que ainda permanece nela após a queima; a remoção da ponteira; o transporte da cana cortada para a linha central do eito; e a arrumação da cana depositada em esteira ou em montes separados um do outro, por no mínimo, um metro de distância.

Para realizar as atividades supracitadas, o trabalhador repete exaustivamente os mesmos movimentos, consistentes em abraçar o feixe de cana, curvar-se, golpear a base dos colmos bem rente ao solo, erguer o feixe, girar e carregar a cana até os montes. A repetitividade desses movimentos torna a atividade monótona e rotineira, o que aliado à exposição às intempéries, já que o trabalho é realizado a céu aberto, acarreta a redução do grau de atenção do trabalhador, aumentando os riscos de acidentes de trabalho, principalmente pelo uso de material cortante.

Segundo Dabat (2007), por volta de 1960, de um total de 870.575 hectares, as principais repartições das atividades da Zona da Mata de Pernambuco, se dividiam da seguinte forma: 517.292 ha., pertenciam a usinas, 207.893 há., área com cana, 207.893 ha., seria a reserva para a cana, 50.000 ha., para animais e apenas 10.000 ha., para culturas alimentícias.

Esse cenário trás à figura do trabalhador que além das suas péssimas condições de habitação, era considerado pior que a de “bicho”, já que para os animais havia uma área maior para o seu sustento do que para aquele que desprendia todas as suas forças no canavial. As consequências desse modelo refletiam de forma cruel na situação nutricional daquela população.

Essa tolerância limitada a produções alimentícias constituía um meio de pagar salários monetários minúsculos e ficar a mão-de-obra nas plantações na ausência de meios rápidos de transporte pendular, até que as oportunidades oferecidas pela modernização da malha rodoviária tornassem a “morada” supérflua. (DABAT, 2007, p.74)

Esse quadro era fruto da monocultura dominadora por aquelas terras, que seriam ótimas para o plantio de milho, mandioca, feijão, criação de animais, entre outros, mas a esmagadora força latifundiária inibiu o surgimento dessas culturas, para apenas um único produto, a cana-de-açúcar. Esse cenário era deprimente, já que a zona mais rica do Nordeste, a chamada Zona da Mata, convivia com uma população desnutrida e frágil, para desenvolver um dia normal de trabalho. (DABAT, 2007).

Em Versoza e Silva (2012) quando os mecanismos de exploração-dominância não eram totalmente eficientes, ou seja, quando os moradores desobedeciam ou tentavam alguma prática insolente às ordens ou o bom funcionamento desse sistema social de alguma forma, poderia ser feito uso da violência física.

[...] A concentração de terra e renda, exploração extensiva da agricultura, domínio de todo o processo produtivo por parte do setor empresarial e a presença marcante do latifúndio, levou aos municípios dessa Região a uma enorme dependência econômica desse setor. Essa dependência se dá em função de vários fatores, mas podemos mencionar a produção de modelo extensivo e pouco mecanizado no corte a conseqüente necessidade da grande demanda de mão-de-obra. É necessário ainda mencionar o poder estabelecido entre o Estado e os Industriais do setor sucroalcooleiro, pois estes com frequência se fazem presente também como Estado, conseguindo, portanto, controle no poder local como também uma forte influência na política nacional. (MACHADO e JÚNIOR, 2010, p.4)

Segundo Dabat (2007), a concessão do “sítio” era tido como um direito dos assalariados rurais, que desprendessem seu tempo por aquela atividade, como precede o Estatuto da Lavoura Canavieira, no artigo 7º, é a título gratuito para o trabalhador a terra suficiente para o provimento do seu sustento e da sua família. No entanto, esse disposto não foi aplicado por essas terras.

Ampliação crescente do crédito institucional para o custeio e o investimento na lavoura canavieira e pelo estímulo estatal a uma política modernizadora e fusões das usinas, terminando por criar condições para a capitalização dos usineiros e fornecedores. Assim, à medida que, através do crédito institucional, torna-se viável arcar com a totalidade dos custos monetários com a reprodução da força de trabalho, o engenho ou a usina passam a encarar a expulsão do morador como uma vantagem econômica, principalmente levando-se em conta a rentabilidade da cultura principal. (CPAD/SUPLAN, 1978, p. 47 apud DABAT, 2007, p 86)

[...] “Fim dos anos 1950, de expansão dos canaviais, aumento considerável da produção de açúcar e modernização das usinas, a aplicação dessa disposição foi reivindicada sem chances reais de implementação” (DABAT, 2007, p. 86)

Então, a forma precedida foi através da promessa de um sítio em torno do canavial, menor salário, conseqüentemente menor carga horária de trabalho. Entre 1940 a 1975 a ocupação da cana-de-açúcar triplicou alcançando matas e as terras cedidas pelos moradores, ampliando-se sua plantação em áreas de solos e relevo não adequados à cultura, agravando as dificuldades crônicas.

Entre 1975 a 1989 temos a cana-de-açúcar direcionada para fabricação de álcool, através do Programa Nacional do Álcool (PROÁLCOOL) tendo como meta fazer crescer a produção e o consumo do álcool, se expandindo impetuosamente por todas as terras. As formas precedidas nos fins da década de 50 começaram a delinear a proletarização do trabalhador rural por essas regiões. (DABAT, 2007)

Então, era eminentemente visível a ameaça propulsada por aquele sistema empregado ao morador, já que o canavial iria “sugar” seu sítio e também sua casa. “[...] A cana destinada apenas à produção de açúcar havia provocado um crescimento horizontal da produção”. (DABAT, 2007, p. 72)

A compulsão pela sacaricultura na região da Zona da Mata Pernambucana corroeu a vivacidade do trabalhador, que acabou enveredando pelo Agreste da região ou até mesmo indo para outros estados, a fim de uma melhor condição de vida. O fim do IAA se deu 1991, e junto conseqüentemente houve perda de competitividade nacional e internacional do produto pernambucano.

O trabalhador, por sua vez não conferiu o Estatuto da Terra, que acabou beneficiando mais o grande empreendedor. O tripé canavieiro esteve estruturado na monocultura, latifúndio e escravidão, produzindo anos de glória para o capitalista, em contrapartida causou elevados déficits sociais, degradação do meio natural e desemprego.

Contudo, a agroindústria sucroalcooleira ainda é a atividade econômica mais importante do Estado de Pernambuco, apesar deste vir perdendo espaço frente a outros estados brasileiros – São Paulo e Alagoas –, como produtor de açúcar e álcool, e de vir essa indústria declinando em produção e em importância dentro do próprio Estado (ANDRADE, 2011).

2 O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO NORDESTE NOS DIAS DE HOJE

O cerceamento da liberdade não é uma marca apenas do período colonial, esta prevalece em toda a história brasileira, inclusive nos dias atuais. Mesmo depois da abolição do trabalho escravo que foi suprida pelo assalariamento através da liberdade na forma de lidar com os indivíduos e com a monopolização dos meios de produção, e percebido no Brasil flagrantemente de condições de trabalho parecidas, iguais ou até mesmo piores daquelas do período de escravidão institucionalizado (SALES e FILGUEIRAS, 2013)

Subsumida à lógica da reprodução ampliada da riqueza desde o início, a relação entre proprietário e escravo foi pautada pela exploração extrema do último sob diversos aspectos (condições subumanas de alimentação, moradia, higiene, segurança, saúde), inclusive a vida útil dos trabalhadores escravizados – em torno de 20 anos após a abolição do tráfico (SILVA, 2006 apud SALES e FILGUEIRAS, 2013).

As formas precedidas após a abolição da escravidão proliferou um rol de numerosas práticas cometidas ao ser humano. Conforme Silva Junior (2012), enquanto a escravidão contemporânea não decorreu de uma relação de propriedade, mas da coação e da ameaça vinculada à miséria e à ignorância do trabalhador, sendo mais cruel que a tradicional, pois, não constituindo o peão um bem da vida, torna-se ele um ser dispensável. “Como o lucro é extraído do trabalho, este último é vítima necessária e preferencial das ofensivas do capital sobre os meios indesejados à sua reprodução”. (SALES e FILGUEIRAS, 2013).

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) tem como objetivo lutar pela liberdade e dignidade para aqueles trabalhadores desprovidos de boas e adequadas condições de trabalho. Nesse intuito tem-se um estudo em todo o território nacional acerca do número de denúncias que havia sendo recebidas em relação ao descaso com as condições de vida sofrida pelo trabalhador em seu recinto de trabalho, conferindo também a exatidão dos seus atos.

Contudo, a pesquisa é muito extensiva em relação ao quantitativo de municípios verificados, então seguem abaixo quadros mais precisos sob o trabalho escravo em relação aos anos de 2003, 2005 e 2009, nas principais regiões encontradas no Nordeste.

Tabela 1: Trabalho Escravo no Nordeste – 2003

Estados	Trabalhadores denunciados	Libertados
Bahia	1094	1089
Maranhão	614	440
Total	1708	1529

Fonte: CPT.

Conforme os dados da CPT na Tabela 1, os principais estados nordestinos que receberam o maior número de vítimas denunciadas em 2003, e viveram a supressão da sua realidade, foram: Bahia e Maranhão. Cerca de 1708 pessoas foram denunciadas em seu estado de labor, onde 90% dos trabalhadores foram libertadas.

A Bahia sendo a oitava maior economia do país e a segunda maior da região nordeste foi o Estado que mais evidenciou esse tipo de trabalho. Uma cidade em particular dessa Unidade Federativa, chamada de São Desidério, mostrou um registro alarmante, cerca de 745 trabalhadores foram denunciados (mais da metade das denúncias foram feitas apenas para uma cidade) vivendo sob o regime escravista. Mediante o número de denúncias para esse estado, a CPT conseguiu atender e libertar quase todos trabalhadores, restando apenas 5 trabalhadores para adquirir a liberdade. Apesar do número de trabalhadores libertados não se igualarem ao número de denúncias, na maioria dos casos isso ocorre pelas ações fiscais em não conseguir de forma abrangente atender todos os trabalhadores. O quadro do Maranhão não é diferente, o mesmo aparece com um total de 614 denúncias recebidas, libertando apenas 71% daqueles indivíduos.

A vítima é privada da liberdade de escolha e a execução do trabalho decorre de uma relação de dominação e sujeição, conta a qual não tem a possibilidade de se insurgir. A conduta do agente pode ser praticada com violência ou grave ameaça, mas também mediante a criação ou aproveitamento de circunstâncias que o impossibilitem de exercer a opção de não se submeter ao trabalho. (MIRABETE, 2005, P.1184 apud PRONER, 2010, p. 49)

Já para os demais estados nordestinos: Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe, para esse período não foi encontrado nenhum dado. Segundo Sales e Filgueiras (2013) essa condição não é divulgada pelo capitalista, pelo

contrário, se há algum interesse é justamente de que o fenômeno seja encoberto, os casos só aparecem a partir de denúncias, e apenas se comprovam quando há fiscalização.

Já para o ano de 2005, como segue na Tabela 2, cerca de 1021 trabalhadores foram denunciados e apenas 816 conseguiram a liberdade.

Tabela 2: Trabalho Escravo no Nordeste – 2005

Estados	Trabalhadores denunciados	Libertados
Bahia	314	314
Maranhão	689	484
Piauí	18	18
Total	1021	816

Fonte: CPT.

Como mostra a tabela acima, o Estado do Maranhão foi o que mais libertou trabalhadores, mas também o que mais evidenciou um elevado número de vítimas, para esse estado foi recebida 689 denúncias, onde apenas 70,25% adquiriram a liberdade, seguido da Bahia e por último o Piauí, onde esse segundo estado teve 100% do total de trabalhadores libertados. A partir de inúmeras denúncias realizadas no estado da Bahia, a mesma cidade que apareceu em 2003 (São Desidério) surge novamente agora em outra propriedade com cerca de 27 indivíduos condicionados a inúmeras atividades a partir da mão-de-obra imprópria, ou seja, sem as mínimas condições de seres humanos. (CPT, 2005)

“Haver mais ou menos resgates não necessariamente significa, *per si*, maior incidência de trabalho análogo ao escravo em determinado local ou região.” (Sales e Filgueiras, 2013, p. 41)

O ano de 2009 (Tabela 3) foi o que obteve um percentual elevado de trabalhadores libertados, e uma maior incidência de estados, a Bahia, Pernambuco e o Ceará que até o momento não apareciam nessas pesquisas em relação aos anos anteriores.

Tabela 3: Trabalho Escravo no Nordeste – 2009

Estados	Trabalhadores denunciados	Libertados
Bahia	265	285
Ceará	20	20

Maranhão	486	161
Pernambuco	419	419
Piauí	11	11
Total	1201	896

Fonte: CPT.

A tabela 3, trás um quadro maior quanto à participação dos estados em relação aos anos anteriores. “Na verdade, a condição análoga à de escravo é fenômeno flagrado em todas as regiões do Brasil, como evidenciam os dados do MTE (entre 2008 e 2011, houve resgates em 23 estados)”. (SALES e FILGUEIRAS, 2013, p. 35)

Ainda mesmo depois de tantas intervenções fiscais a cidade de São Desidério localizada no estado da Bahia, ainda aparece mantendo trabalhadores em situações de labor impróprias para o ser humano. Referente aos dados da tabela 3, o quantitativo de libertos para essa região foi maior que o de denúncias recebidas para este estado.

Em um dos resgates pelo Ministério Público do Trabalho (2012) *apud* Sales e Filgueira (2013), em 11 de outubro de 2012, no município mencionado, encontrou-se sobre a posse de um grande empresário, nove trabalhadores foram contratados para a colheita do milho estando nas seguintes condições: dormiam em um galpão de alvenaria a “céu aberto”, sem qualquer barreira para impedir a entrada de animais, sem armários para guardar mantimentos, os objetos pessoais eram guardados em cima de camas ou em mesas improvisadas, não havia nenhum mecanismo de refrigeração para a conservação de alimentos já cozidos, permanecendo dentro das suas vasilhas; além das condições de alojamento e alimentícias, o cenário da higiene era o mais repugnante perante o ser humano vindo a fazer suas necessidades fisiológicas em um local desprovido de portas, vaso sanitário, telhado, vindo a evacuar num buraco ou até em terreno aberto; os chuveiros constituíam-se de canos furados que também ficavam a céu aberto, sem a menor privação da intimidade.

Além de poder atingir diretamente contra a liberdade individual (apesar de não haver, em geral, tal necessidade), a compulsão do capital ameaça a saúde dos trabalhadores, a dignidade, a segurança, e desconhece o limite físico do próprio elemento que o sustenta. (SALES e FILGUEIRAS, 2013, p. 36)

Já em relação ao estado de Pernambuco demonstrou um elevado número de trabalhadores sob esse estado ocupacional, sendo feitas 419 denúncias e desse total foi

configurado a plena liberdade a todos. Entretanto, a forma de trabalho escravo ainda persiste nessa região devido a intrínseca relação com o período colonial da indústria açucareira.

De acordo com Sales e Filgueiras (2013), as condições degradantes de trabalho eram consequência da coação direta e legalmente estabelecida entre produtores e proprietários, sem que haja exercício de violência física sobre eles, isso atesta como herança da escravidão típica e do perfil cultural do nosso país, são verificadas diversas modalidades de coerção individual dissimulada (ou expressas) dos empregadores sobre os trabalhadores, como: superexploração, falta de higiene, segurança, entre outras.

O registro mais alarmante desse período foi para o estado do Maranhão, no qual apenas 33% (trinta e três por cento) dos trabalhadores conseguiram a liberdade, de um total de 486 denúncias, ilustrando um dos piores índices de prestação de serviço ao trabalhador “isso ocorre que o trabalho análogo ao escravo é combatido por um número extremamente reduzido de agentes de Estado, o que torna ainda mais difícil mensurá-lo” (SALES e FILGUEIRAS, 2013, p. 41)

A Figura 1, mostra de forma ampla a dimensão do número de trabalhadores denunciados durante esses anos citados anteriormente.

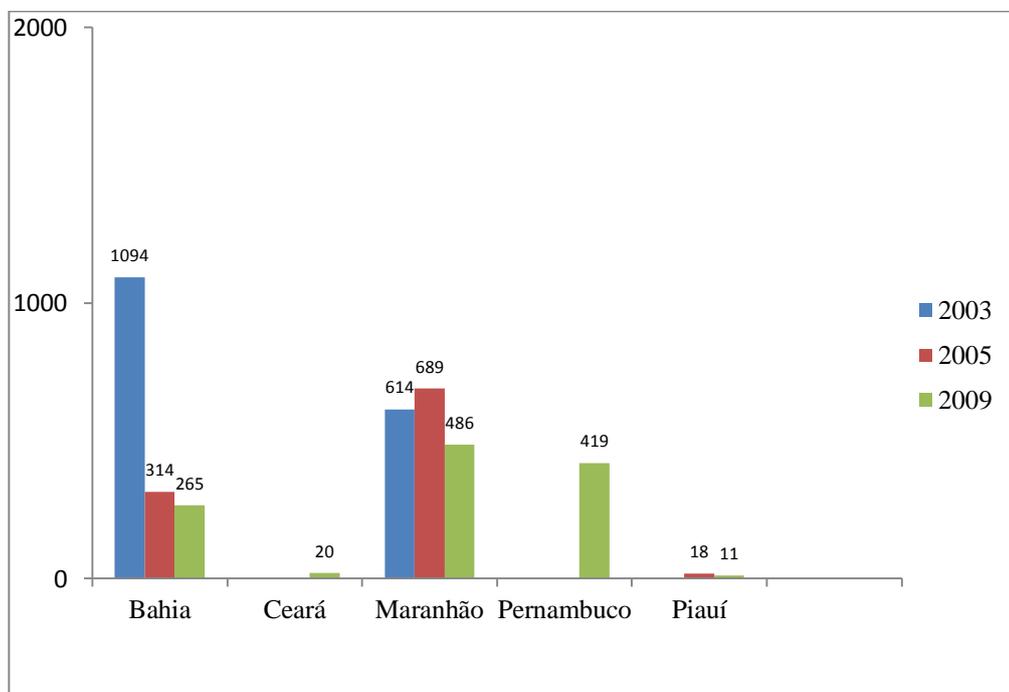


Figura1: Trabalhadores denunciados

Fonte: CPT.

Com apenas 2 estados da região Nordeste, o número de denúncias foi o mais elevado em comparação aos demais, sendo: 1708, 1021, 1201, para os anos de 2003, 2005 e 2009, respectivamente. Conforme a CPT (2011) apud Sales e Filgueiras (2013) entre os anos de 2003 e 2011 aproximadamente 37% das denúncias recebidas foram fiscalizadas.

O número de fiscais para todo o mercado de trabalho no país sequer consegue se manter, sendo hoje 2800 enquanto que em 1990 era 3100. Ocorre que a fiscalização abarca todos os aspectos da relação de emprego, o que inclui toda sorte de inspeção com base no universo de empregadores no país. Para o combate ao trabalho análogo ao escravo há apenas quatro grupos exclusivos, e alguns fiscais em todo o Brasil que se propõem a realizar essa tarefa, quando há denúncia. (SALES e FILGUEIRAS, op cit)

À medida que são recebidas as denúncias existem um Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do MTE, desde 1995, localizados em Brasília, que se encarregam de organizar e planejar as ações em todo o país, formando frentes com fiscais de diversos estados para realizar as inspeções, e que conta com a participação do MPT e da força policial. (SALES e FILGUEIRAS, op cit)

Desde que fiscalizado o local e comprovado a existência de trabalho análogo ao escravo, os empregadores sofrem autuações, ou seja, multas pelo órgão supracitado, podendo a vir a ser acionado o MPT, a fim de indenizar as vítimas encontradas no seu recinto.

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (2011) apud Sales e Silveira (2013) no total de flagrantes no Brasil, de 2003 até o final de 2011, constam pecuária, desmatamento e lavouras, mas também atividades diretamente integradas à indústria, como carvão e reflorestamento, além disso, há casos na construção civil (28 resgates apenas em 2011), em confecções (10 resgates em 2010 e 2011), pedreiras, hotéis. Das cinco operações com maior número de trabalhadores resgatados em 2012 no país, três foram em cidades, sendo a maior delas, numa siderúrgica.

A Figura 2, trás uma melhor visão acerca do quantitativo de trabalhadores libertados em situação escrava.

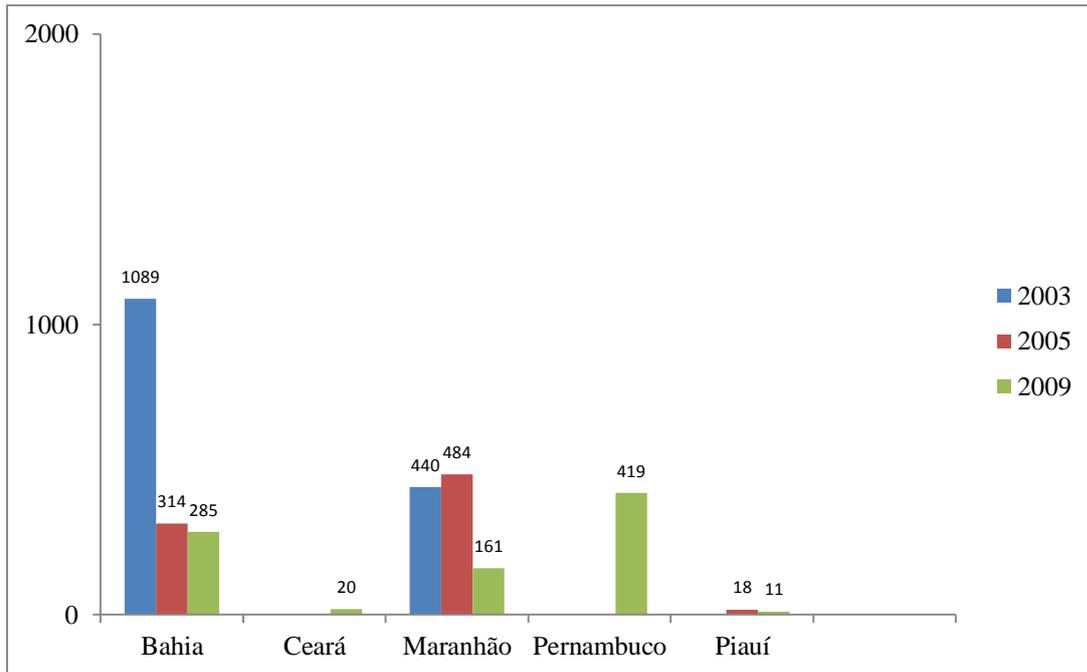


Figura 2: Trabalhadores libertados

Fonte: CPT.

Em relação a figura acima, o estado da Bahia é o que se mantém com um resultado positivo, contra a prática do trabalho escravo, evidenciando uma redução do número de vítimas em 2003, 2005 e 2009, respectivamente, 1089, 314 e 285 trabalhadores. Temos, a partir desses dados, um salto nos dois primeiros anos da pesquisa.

Enquanto isso mesmo sendo alvo de muitos resgates o estado do Maranhão ao longo desses anos demonstra forte dificuldade em atendimento a todas as ocorrências, como pode ser visualizado, em 2003, 2005 e 2009, apenas 440, 484 e 161 respectivamente, foram resgatados. Neste último ano o referido estado teve aproximadamente apenas $\frac{1}{3}$ das suas vítimas libertadas, em relação ao número de denúncias. Isso ocorre devido à grandiosa dimensão que essa prática está tomando nessa região, enquanto que se tem um número reduzido de fiscais para tentar abarcar todas as necessidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo das pesquisas – bibliográficas e em determinada base de dados – que subsidiaram a elaboração do presente trabalho monográfico, num primeiro momento pudemos constatar, principalmente para o caso nordestino em pleno século XXI, uma certa “permanência do arcaico”. Na verdade, talvez fosse mais adequado fazer referência à **funcionalidade** dessas formas de trabalho mais e mais precárias, tendendo à forma análoga à escravidão. Sim, funcionalidade à posição do trabalho no capitalismo contemporâneo.

Isto porque, como pudemos constatar em nossas pesquisas, os flagrantes de trabalhadores em situação irregular (em diversos sentidos, sendo o mais agravado o da escravidão contemporânea) não se restringem apenas às “arcaicas” fazendas e canaviais, carvoarias e áreas de desmatamento típicas das zonas rurais – nesse sentido, mais aproximadas aos moldes históricos, abordados principalmente no Capítulo 2 –, tampouco na região Nordeste do Brasil. Vieram a proliferar também pelo setor de serviços, que é muito heterogêneo (mas mesmo setores “modernos” como hotelaria constam), assim como pelos ramos industriais de confecções e construção civil.

De acordo com Sales e Filgueiras (2013), nos últimos tempos, foram detectados diversos casos de resgates de trabalhadores “contratados” para produção e fornecimento de vestuário para lojas de cadeias nacionais e internacionais de comércio varejista desses bens, tais como Zara, C&A, Marisa, Pernambucanas, GAP, dentre outras dessas que compõem as assim chamadas grandes marcas.

Para narrar um caso concreto: em 2010 constatou-se, no estado de São Paulo, a exploração criminoso de pelo menos dezesseis bolivianos e um peruano, à qual estava diretamente associada a cadeia de lojas Marisa. Esses trabalhadores estavam endividados, sem qualquer documentação e alojados em locais insalubres, dividindo espaço com a matéria-prima (tecidos) com que trabalhavam. Aqui fica evidente, com toda a crueza, aquela desigualdade latente nas relações de trabalho capitalistas, em que uma suposta liberdade para determinar “formalmente” o conteúdo do contrato de trabalho se desmancha diante do fato de que, na medida em que esse trabalhador “livre”, como não consegue renunciar ao trabalho que lhe degrada, pois precisa subsistir, “estará sujeito a suportar (pelo menos até que surjam adequadas providências ‘imitativas da liberdade contratual’) todas as condições, até as mais

iníquas, que lhes sejam impostas pelo primeiro [*o patrão*]”, como observa Proner (2010, p. 114).

Nesse sentido, o trabalho análogo ao escravo se aproxima das formas contemporâneas do trabalho, num contexto de perda da centralidade do mundo do trabalho, como observa o Professor Ricardo Antunes, da Unicamp. Nota ainda Antunes que os problemas da alienação do trabalho detectados por Marx nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos* há quase 170 anos – “daí que o trabalhador só se sintia junto a si fora do trabalho e fora de si no trabalho” (apud Antunes, 1995, p. 125) – se reforçaram no capitalismo contemporâneo, globalizado e tendente à fragmentação geográfica da produção e do próprio trabalho, de modo que falar de uma “potencialidade revolucionária” dos trabalhadores já não encontra qualquer reflexo na sociedade.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Laís. **Bahia análise e dados**. Disponível em: http://antigo.safiteba.org.br/documentos/artigo_trabalho_decente.pdf. Acesso em: 20/ 03/2015
- ABREU, Débora Rocha de. **Trabalho escravo contemporâneo**. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Debora%20Rocha%20de%20Abreu.pdf>. Acesso em: 20/02/2015.
- ACEVEDO, Claudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Monografia no Curso de Administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- BAZZAN, Felipe Tancini. **Trabalho Escravo Contemporâneo**. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/documentos/trabalho_escravo_contemporaneo_monografia.pdf. Acesso em: 10/03/2015.
- DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais**. Recife. Editora Universitária da UFPE, 2007.
- FERRERAS, Norbeto Osvaldo; SECRETO, María Verónica. **Os pobres e a política**. Rio de Janeiro. Editora Mauad, 2013.
- FILHO, José Claudio Monteiro de Brito. **Trabalho escravo: caracterização jurídica dos modos típicos de execução**. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/viewArticle/1714>. Acesso em: 19/03/2015
- GOMES, José Arnaldo. **O canalial como metáfora: leitura estratégica do trabalho penoso e da dignidade no trabalho dos canavieiros de Cosmópolis**. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde.../gomes_do.pdf. Acesso em: 22/02/2015.
- GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 1 ed. São Paulo: Avercamp, 2005.
- GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. **Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação**. José Ribeiro Soares Guimarães. Brasília: OIT, 2012. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/indicadorestdnovo_880.pdf. Acesso em: 22/02/2015.

MACHADO, Maria Rita Ivo de Melo; JÚNIOR, José Plácido da Silva. **A mesorregião da mata pernambucana e os impactos socioambientais gerados em função do monocultivo da cana-de-açúcar.** Disponível em:
[http://www.uff.br/vsinga/trabalhos/Trabalhos%20Completo/Maria%20Rita%20Mach do.pdf](http://www.uff.br/vsinga/trabalhos/Trabalhos%20Completo/Maria%20Rita%20Mach%20do.pdf).
 Acesso em: 20/03/2015

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.** Disponível em:
http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_MiragliaLM_1.pdf. Acesso em: 10/03/2015.

OLIVEIRA, Clarisse Inês. **Trabalho decente no Brasil: dilemas e desafios para uma política de igualdade nas relações de trabalho.** Disponível em:
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9461cce28ebe3e76>. Acesso em: 23/02/2015.

PRONER, André Luiz. **Neoescravidão: análise jurídica das relações de trabalho.** Curitiba: Juruá Editora, 2010.

RAMOS FILHO, Wilson. **Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas.** Disponível em:
<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/download/213/206>.
 Acesso em: 23/03/2015.

ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Anita. **I-Jornada de Debates sobre Trabalho Escravo.** Disponível em:
http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/documentos/jornada_debates_trabesc.pdf
 Acesso em: 20/03/2015

SALES, Jeane; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Trabalho análogo ao escravo no Brasil: natureza do fenômeno e regulação.** Disponível em:
<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/abet/article/view/20206> Acesso em: 10/03/2015.

SILVA, Francisco Carlos Lopes. **O trabalho infante-juvenil na sociedade capitalista.** Disponível em: http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivos_15/lopes_da_silva.pdf
 Acesso em: 22/02/2015.

SILVA, Marcelo Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema.** Disponível em:
https://mestrado.direito.ufg.br/up/14/o/marcello_ribeiro_silva.pdf Acesso em: 20/02/2015.

SIMÕES, Janice Macêdo da Matta. **Trabalho infantil – O retrocesso nas possibilidades de desenvolvimento da criança e do adolescente.** Disponível:
<http://promenino.org.br/trabalhoinfantil/trabalho-infantil---o-retrocesso-nas-possibilidades-de-desenvolvimento-da-crianca-e-da-sociedade>. Acesso em: 15/03/2015.

VERSOZA, Lúcio Vasconcelos; SILVA, Maria Aparecida de Moraes. **Expropriação e memória na região dos tabuleiros de cana.** Disponível em:
https://revistaaskesis.files.wordpress.com/2012/04/revista-askesis-artigo05_p82104.pdf.
 Acesso em: 23/04/2015